

Prefeitura

CONDER / DIRAF	
<input type="checkbox"/> Contrato:	<input checked="" type="checkbox"/> Convênio nº <u>023/17</u>
Data de assinatura: <u>19/12/17</u>	

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Lúcio Lima Machado**, e pelo Diretor de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Airton José Villaça Maia**, e o **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro - 46.690-000, no Município de IGAPORÃ/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.811.484/0001-09, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a) JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 690.229.685-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5471162-25 expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTICÍPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 1403170093667, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Estadual nº 9.433, de 01/03/2005 e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para a **CONSTRUÇÃO DE 4 (QUATRO) PRAÇAS PÚBLICAS NAS LOCALIDADES DE LIMEIRA, CONCEIÇÃO, OITEIRINHO E GURUNDA NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 673.407,42 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)** que serão custeados pela **CONCEDENTE** e serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 26.401 – CONDER; PAOE: 15.451.217.1158 – Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário; Destinação de Recursos: 0.100.000000 – Tesouro; Elemento de despesa: 4.4.40.42 – Auxílios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o

[Handwritten signatures and stamps]

EM _____
PROJUR _____

[Circular stamp with text "PROJUR" and "EM" and handwritten initials]

seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza o **CONVENENTE** a lançar o procedimento licitatório, nos moldes do quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/05, para contratação do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Concluída a licitação pelo **CONVENENTE**, fica vedado o imediato início das atividades previstas no Plano de Trabalho, até que seja emitida, pela **CONCEDENTE**, a autorização para início dos serviços, mediante aprovação do processo licitatório realizado pelo **CONVENENTE** para contratação do objeto previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aprovação do procedimento licitatório de que trata o Parágrafo Segundo, se dará mediante análise de todos os documentos relativos ao Edital e ao Contrato celebrado; os quais devem ser apresentados pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, imediatamente após a conclusão da licitação, juntamente com a Declaração de Conformidade do Processo Licitatório, nos termos da Lei Estadual de Licitações.

PARÁGRAFO QUARTO – Cumpridos os requisitos dos Parágrafos acima, será autorizado o início das obras e liberada a primeira parcela prevista no cronograma de desembolso.



The image shows several handwritten signatures in blue ink. In the center, there is a circular stamp with the text "VISTO" at the top, "EM" in the middle, and "PROJUR" at the bottom. A signature is written across the stamp. To the right of the stamp, there is another signature.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação das parcelas subsequentes, cuja periodicidade e valor encontram-se previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho celebrado, está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cumprimento de todas as atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondentes à parcela financeira anteriormente auferida;

II – à regular prestação de contas da parcela financeira anteriormente repassada, que deverá ser protocolada pelo **CONVENENTE** junto a **CONCEDENTE** em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente; devendo necessariamente ser aprovada pela **CONCEDENTE**, em seus aspectos físico e financeiro;

III – a aprovação da prestação de contas da penúltima parcela, fica condicionada a conclusão total das obras e serviços, com atesto da sua funcionalidade pela fiscalização da **CONCEDENTE**.

IV – recebida à última parcela, o **CONVENENTE** fica obrigado a prestação de contas final do ajuste, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência, nos termos do art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

PARÁGRAFO SEXTO – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

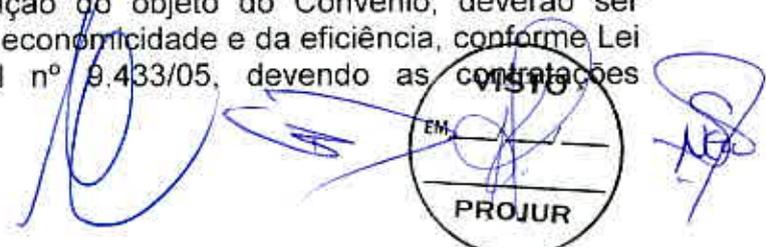
PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações



submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONVENENTE se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.



- d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPES** se comprometem a:

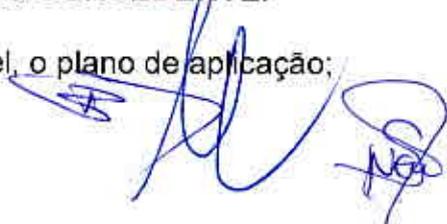
I – CONCEDENTE:

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme inciso IX do artigo 4º da Resolução nº 144/2013 do TCE;
- h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.
- i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.



II – CONVENIENTE

- a) obter a aprovação do procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05.
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;





- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;
- m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no inciso V do artigo 4º da Resolução nº 144/2013 do TCE e no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento do Decreto Estadual 9266/2004;
- n) apresentar documentação atualizada, exigida pela Lei Estadual 9.433/05 e no artigo 3º da Resolução nº 144/2013 do TCE, quando da celebração de termos aditivos;
- o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;
- p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso VIII do artigo 4º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

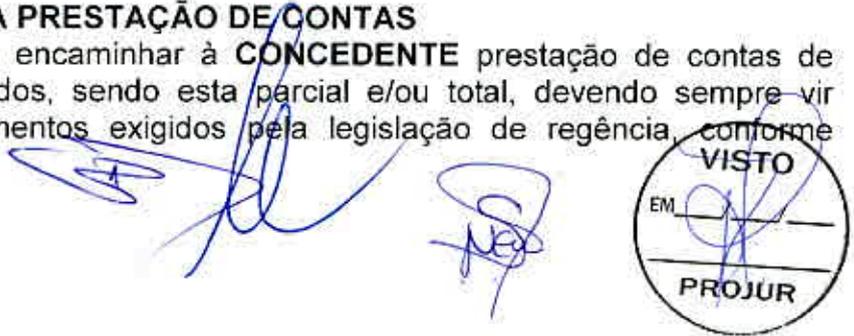
A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:



The image shows several handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular stamp with the text "VISTO" at the top, "EM" in the middle, and "PROJUR" at the bottom. A signature is written across the stamp.

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENIENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENIENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.



PARÁGRAFO OITAVO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

PARÁGRAFO NONO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado o aditivo de alteração de meta física, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENIENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 7 (SETE) MESES, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENIENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 06 de 12 de 2017


Airton José Villaca Maia
Diretor de Equipamentos e Qualificação
Urbanística / CONDER


José Lúcio Lima Machado
Diretor Presidente / CONDER


JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO
Prefeito(a) do Município de
IGAPORÁ/BA

TESTEMUNHAS:


NOME: Luiz Carlos Resado Nascimento
CPF: 585.346.715-49


NOME: Carlos André Perrelli Baptista
CPF: 355.843.865-53


Procurador(a) Jurídica-CONDER
COMARCA/BA 15.420



1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA				CNPJ 13.811.484/0001-09	
Endereço Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro					
Cidade Igaporã		UF BA	CEP 46.690-000	DDD / Telefone (77)3460-1160	
E.A. Prefeitura					
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável José Suly Fagundes Netto					CPF 690.229.685-53
CI / Órgão Exp. 547116225 – SSP/BA		Cargo Prefeito	Função		Matrícula
Endereço Av. Tancredo Neves, nº 27, Bairro Alto da Usina – Igaporã/BA					CEP 46.690-000

2 – OUTROS PARTICIPES

NOME	CNPJ/CPF	E.A.
Endereço		

3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME Yuri de Brito Neves	TÍTULO PROFISSIONAL Arquiteto	Nº REGISTRO PROFISSIONAL CAU: 36.059-7
-----------------------------	----------------------------------	---

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Praça Pública da Limeira, Conceição, Oiterinho e Gurunda	Período de Vigência	
	Início DEZ/2017	Término JUN/2018
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Construção de 4 (quatro) Praças Públicas, nas localidades de Limeira, Conceição, Oiterinho e Gurunda, no Município de Igaporã/BA.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O município de Igaporã/BA está localizado no semiárido nordestino na região sudoeste da Bahia. A construção de praças públicas nas localidades de Limeira, Conceição, Oiterinho e Gurunda serão construídas com infraestrutura adequada para oferecer , não só atividade de lazer, como também harmonizar parte da localidade, tornando-as mais harmônicas e atrativas, onde proporcionarão lazer para uma população de aproximadamente 3.500 pessoas carentes e conseqüentemente melhorará a qualidade de vida dessa população.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPA / META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1 - Construção Praça da Limeira	1	Praça da Limeira				
	1.1	Praça	M ²	1.217,99	FEV/18	MAI/18
	1.2	Quiosque	M ²	78,40	FEV/18	MAI/18
	1.3	Anfiteatro	M ²	116,13	FEV/18	MAI/18
	1.4	Pórtico	M ²	71,08	FEV/18	MAI/18
	1.5	Cruzeiro	M ²	1	FEV/18	MAI/18
2 - Construção Praça da Conceição	2	Praça da Conceição				
	2.1	Praça	M ²	662,25	FEV/18	MAI/18
	2.2	Quiosque	M ²	16	FEV/18	MAI/18
	2.3	Pórtico	M ²	1,40	FEV/18	MAI/18
3 - Construção Praça do Oiterinho	3	Praça do Oiterinho				
	3.1	Praça	M ²	880,46	FEV/18	MAI/18
	3.2	Quiosque	M ²	16	FEV/18	MAI/18
	3.3	Pórtico/Pergolado	M ²	44,53	FEV/18	MAI/18
	3.4	Cruzeiro	M ²	1	FEV/18	MAI/18
4 - Construção Praça do Gurunga	4	Praça da Gurunga				
	4.1	Praça	M ²	766,73	FEV/18	MAI/18
	4.2	Pórtico/Pergolado	M ²	21,10	FEV/18	MAI/18
	4.3	Cruzeiro	M ²	1	FEV/18	MAI/18

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESAS CORRENTES	R\$ 673.407,42	R\$ 0,00	R\$ 673.407,42
	DESPESAS DE CAPITAL			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL GERAL		R\$ 673.407,42	R\$ 0,00	R\$ 673.407,42

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2017/2018

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	0,00	0,00	R\$ 235.692,60	0,00	R\$ 235.692,60	-
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 202.022,22	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.


 Proponente
 Prefeito(a) Municipal

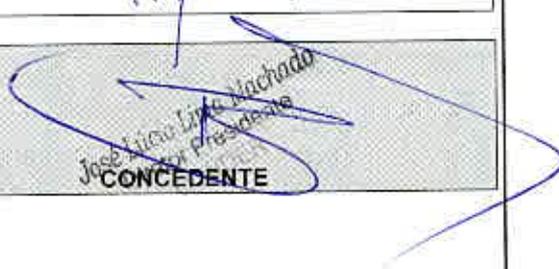
8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

SSA, 06/12/17


 Arton José Villça Maia
 Diretor de Equip. e Qualif. Urbanística
 D/URB / CONDER


 José Lúcio Lima Machado
 Presidente
 CONCEDENTE